



**CONGRESSO NACIONAL  
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MPV 656  
00285**

<b>Data</b>	<b>Proposição</b> <b>Medida Provisória nº 656/2014</b>
-------------	-----------------------------------------------------------

<b>Autor</b> <b>Deputado Roberto Santiago</b>	<b>Nº do prontuário</b>
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global	

<b>Página</b>	<b>Artigo 9º</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
---------------	------------------	------------------	---------------	---------------

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Altere-se o art. 9º da Medida Provisória nº 656, de 7 de outubro de 2014, para a seguinte redação:

Art. 9º A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, poderão autorizar o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil, concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, quando previsto nos respectivos contratos.

.....

“Art. 2º .....

V - verbas rescisórias, as importâncias devidas em dinheiro pelo empregador ao empregado em razão de rescisão do seu contrato de trabalho, até o limite de trinta por cento.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa proteger o caráter alimentar do salário do empregado mutuário ao suprimir a possibilidade de descontar, da remuneração disponível e da rescisão contratual, os valores referentes ao pagamento de empréstimo consignado, limitando-se a trinta por cento do valor da remuneração ou da verba rescisória.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<b>Deputado Roberto Santiago</b>	<b>SP</b>	<b>PSD</b>
DATA	ASSINATURA		
__/__/__			



CD/14777.52994-20